



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4482/2022

Autoriza a instituição do Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Domésticos adultos no município de Pinheiro Machado/RS, denominado Adote um Amigo, mediante a concessão de benefícios tributários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Domésticos adultos no município de Pinheiro Machado/RS, denominado Adote um Amigo, mediante a concessão de benefícios tributários aos contribuintes que aderirem ao Programa.

Art. 2º O objetivo desta Lei é reduzir o número de cães e gatos, adultos, em situação de rua, através da adoção responsável de animais resgatados pelo Poder Executivo Municipal, bem como aqueles em situação, comprovadamente, de rua.

Art. 3º O Programa Adote um Amigo consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais domésticos adultos para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios pelo Poder Executivo junto à entidades governamentais e não governamentais locais, dedicadas à proteção animal, bem como protetoras de animais independentes residentes no Município, com a finalidade de incluir no Programa Adote um Amigo outros animais adultos acolhidos por essas instituições e pessoas, de modo a permitir ao adotante mais opções para escolha de um animal que se adeque ao seu estilo de vida.

Parágrafo Único. As adoções a que se refere o caput deste artigo deverão ser efetivadas junto ao Poder Executivo, em departamento designado pelo mesmo, ainda que o animal adotado não esteja sob a tutela do Município, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

Art. 5º A adoção responsável se dará mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de adoção, do qual constará que o contribuinte se compromete a:

I - atender as necessidades de alimentação, saúde e bem estar do animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como agressão, transmissão de doenças e danos a terceiros;

III - permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação na residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;

IV - informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, desaparecimento ou outros eventos que altere a situação da posse do mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Fica, terminantemente, proibida a comercialização dos animais adotados.

Art. 7º Os benefícios tributários de que trata esta Lei serão concedidos, após doze meses da entrega da posse do animal, mediante constatação, pelo Poder Executivo, da integridade física do animal.

Art. 8º Os benefícios tributários de que trata a presente lei serão renovados, anualmente, mediante requerimento do interessado e verificação das manutenções dos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4529/2023

Concede isenção e desconto do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) aos produtores rurais que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual exclusivamente para aquisição de terras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido isenção de 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) para os agricultores e produtores rurais entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual exclusivamente para aquisição de terras.

Parágrafo único. A concessão do benefício terá como base a idade do beneficiário na data da transferência do imóvel.

Art. 2º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) para os agricultores e produtores rurais acima de 18 (dezoito) anos que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º A solicitação de isenção deve ser encaminhada por meio de requerimento específico acompanhada de documentação comprobatória.

Parágrafo único. A solicitação somente será deferida após análise do Executivo Municipal, conforme critérios de comprovação estabelecidos em Decreto.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.754, DE 11 DE DEZEMBRO 2025

Concede isenção do imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, para os imóveis integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e habilitado pela Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, as aquisições de unidades habitacionais novas, integrantes do Programa do Governo Federal denominado Minha Casa, subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR), nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e da Portaria do Ministério das Cidades - MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, pelas famílias beneficiadas pelo programa.

Parágrafo único. As transmissões de unidades habitacionais alcançadas pela presente isenção são exclusivamente aquelas descritas na Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Anna Paula de Avila
Secretária Municipal da Administração
Em Substituição